CONTRATO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.071563/2023-63 – HUT/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 032/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA** , nomeado pelo DECRETO Nº 27.495, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOM de 3.919 de 02/01/2025, portador da Matrícula Funcional nº 113759 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com sede à AV. BRASIL, 1351, VILA SALOMÉ, CAMBÉ/PR – CEP: 86.192-000, inscrita no CNPJ n.º 37.885.137/0001-80, representada neste ato por MARCO FRANCO JÚNIOR, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES**, para atender as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina por um período de **12 (doze) meses.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem contratados são:

COTA PRINCIPAL						
ITEM	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	7144	Oftalmoscópio - Descrição Técnica: Conjunto Oto oftalmoscópio composto por cabeça de oftalmoscópio, cabeça de otoscópio, lâmpada halógena, cabo convertível para ambas cabeças e caixa para acomodamento do kit. Características Técnicas/Acessórios: Cabeça do oftalmoscópio; Lentes de focalização com uma faixa de 25 a +40 dioptrias, no	UND	18	1.480,00	26.640,00

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

		mínimo; Filtros: filtro red-free, filtro de polarização para eliminação de reflexão corneal e filtro azul cobalto para exames de córnea; Possuir condução de luz por fibra óptica; cabo para acoplar a cabeça de oftalmoscópio e a cabeça de otoscópio. **Marca:** MD. **Modelo:** Omni 3000				
					TOTAL R$	26.640,00
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI						
ITEM	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
02	7144	Oftalmoscópio - Descrição Técnica: Conjunto Oto oftalmoscópio composto por cabeça de oftalmoscópio, cabeça de otoscópio, lâmpada halógena, cabo convertível para ambas cabeças e caixa para acomodamento do kit. Características Técnicas/Acessórios: Cabeça do oftalmoscópio; Lentes de focalização com uma faixa de 25 a +40 dioptrias, no mínimo; Filtros: filtro red-free, filtro de polarização para eliminação de reflexão corneal e filtro azul cobalto para exames de córnea; Possuir condução de luz por fibra óptica; cabo para acoplar a cabeça de oftalmoscópio e a cabeça de otoscópio. **Marca:** MD. **Modelo:** Omni **3000**	UND	02	1.480,00	2.960,00
					TOTAL R$	2.960,00
					TOTAL GERAL R$	29.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes: 600/659. Elemento de despesa: 339030. Unidades:002/013.

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Considerando a natureza do objeto a ser licitado, e especialmente aos equipamentos que serão fornecidos em regime de comodato, deverá será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação com os requisitos mínimos listados a seguir:

5.1.1. A COMODANTE deverá entregar e instalar os equipamentos no prazo de até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. Os equipamentos em comodato deverão estar em linha de fabricação, não sendo aceitos protótipos ou em fase de obsolescência.

5.1.3. Caso necessário transferir o equipamento para outro local, as despesas decorrentes da transferência correrão por conta da COMODANTE.

5.1.4. As manutenções preventivas de no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, bem como as corretivas, serão por conta e de responsabilidade da COMODANTE, devendo os chamados de assistência técnica ser atendidos de forma imediata contados(as) do recebimento da solicitação formal que será transmitida à COMODANTE por meio de e-mail.

5.1.5. O chamado de Assistência técnica poderá ser feito por telefone, conforme o caso, com posterior formalização da solicitação e envio à COMODANTE.

5.1.6. Para a realização da manutenção preventiva, calibração e/ou validação, a COMODANTE deverá agendar data e horário com o usuário do equipamento, a fim de evitar prejuízo à rotina dos serviços.

5.1.7. A manutenção corretiva que necessitar da presença de assessor técnico deverá ser atendida de forma imediata, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.1.8. No caso de paralisação do equipamento em virtude de constantes falhas técnicas ou defeitos não corrigidos nos prazos ora fixados, a COMODANTE deverá substituí-los de forma imediata.

5.1.9. Nessa hipótese os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma capacidade e especificações, ou superiores, dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam, mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.

5.1.10. Ocorrendo problemas de ordem técnica não solucionáveis em curto prazo, a COMODANTE deverá ceder equipamento semi-automatizado e acessórios, reagentes de forma imediata, bem como assessoria técnica e científica, visando à não interrupção da rotina assistencial.

5.1.11. A reposição de peças e acessórios nos equipamentos será feita pela COMODANTE sem nenhum ônus à COMODATÁRIA.

5.1.12. A COMODANTE deverá realizar treinamento técnico e de operação dos equipamentos aos seus usuários.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

5.1.13. As despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidem ou que venham a incidir sobre os equipamentos correrão por conta da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

6.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no **Almoxarifado HUT, exclusivamente no horário de 08:00 às 17:00 horas e de segunda a sábado . Endereço: Rua Doutor Otto Tito, nº 1820, bairro Redenção CEP: 64017-775 Teresina-PI, telefone (086) 3218-5445 Ramal 2206 no prazo de 15 dias a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.**

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.7. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

7.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.5. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.6. O produto será entregue **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado.

7.7. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade **a ser expedida pela Gerência Almoxarifado –HUT** , mediante agendamento prévio por meio do ***telefone 86 3198-3676 ou pelo endereço eletrônico: almoxarifadohut@hotmail.com;***

7.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelo responsável **pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

7.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.1. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

7.9.2. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.9.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.9.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.9.5. Serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.6. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9.8. A (s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

8.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.9.1. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.9.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

9.7. Promover **o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.9.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

9.9.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.9.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4. **Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à**

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

11.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.4.2.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalida de imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público.

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1.O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1.**Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

13.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

13.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 13.1.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

31.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.2. **Considera-se inadimplemento total:**

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

estabelecido no Termo de Referência;

13.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.1.3.

13.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

15.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

15.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

15.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

15.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;

15.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

15.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

15.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

15.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2.A rescisão se dará:

15.2.1 Administrativamente, **no caso das alíneas 15.1.1. a 15.1.12. e 15.1.18.;**

15.2.2 Amigavelmente **pelas partes;**

15.2.3 Judicialmente, **nos termos da legislação**.

15.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 15.1.12. a 15.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia prestada;

15.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

15.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 15.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

15.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

15.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

15.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

15.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.5.1. e 15.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

15.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da **Portaria FMS nº 123/2019**, a Contratada que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 31.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e **Portaria FMS nº 123/2019**;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e **da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pelo setor requisitante denominado: **Gerência de Almoxarifado HUT,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

17.4. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.2. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

21.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 16 de abril de 2025.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

MARCO FRANCO JÚNIOR
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Lucia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025; PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 37.885.137/0001-80; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ 29.600,00 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16 /04 /2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: MARCO FRANCO JÚNIOR.

ALESSANDRO MORIDO COUTO:06269327938

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MORI DO COUTO:06269327938

BRITO SILVA AUX. ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 61243 FISCAL SUPLENTE LORENA VIEIRA DE SOUSA ENFERMEIRO MATRÍCULA: 85160 LOTAÇÃO SRT FISCAL TITULAR AMANDA FERNANDES DA SILVA CHEFE DE NÚCLEO COORDENAÇÃO MATRÍCULA: 55853 FISCAL SUPLENTE SWAMI NUNES RAMOS CASTRO GERENTE DE ENFERMAGEM MATRÍCULA: 114018 LOTAÇÃO NUAL FISCAL TITULAR CAMILA VELOSO DO NASCIMENTO LIMA AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVOMATRÍCULA: 75433 FISCAL SUPLENTE SÔNIA CRISTINA LOPES ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / CHEFE DE NÚCLEO MATRÍCULA: 61846 LOTAÇÃO CMAM FISCAL TITULAR DANIELA COUTINHO ESCÓRCIO DE MACÊDO MATRÍCULA: 4.000 FISCAL SUPLENTE CÁSSIA MARIA LOPES DIAS MEDEIROS MATRÍCULA:53399 LOTAÇÃO GEZOON FISCAL TITULAR JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO GERENTE DA GEZOON MATRÍCULA: 28049 FISCAL SUPLENTE VIRGINIA NUNES FARIAS CHEFE DA SECRETARIA DA GEZOON MATRICULA:32094 LOTAÇÃO CIAMCA FISCAL TITULAR JOAO HILTON FERNANDES SILVA JÚNIOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO MATRÍCULA: 113619 FISCAL SUPLENTE JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS.

ID: 000450399300302025

PORTARIA Nº 155/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO nº 116/2021, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os (as) servidores(as), WASHINGTON DE ARAÚJO MENDES FILHO- CRS NORTE, Coordenador UBS Cecy Fortes, Matrícula: 114829, DANIELA REINALDO MARTINS MADEIRA CAMPOS- CRS LESTE, Coordenadora UBS Piçarreira, Matrícula: 114190, ALCIOMARA TELES GOMES - CRS SUL, Coordenadora UBS São Pedro, Matrícula: 30016, JACKSON LAYON LOPES MELO- CRS SUDESTE, Coordenador UBS Boquinha, Matrícula: 114827, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 116/2021, em suas respectivas lotações, referente ao processo administrativo nº 00045.014838/2025-02, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS as empresas: A EMPRESA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.. Art. 2º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 3º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 4º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 22 de abril de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Presidente da FMS.

ID: 000450399300312025

ERRATA - GAB-PRES-FMS. ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024. PLENA DISTRIBUIDORA. Ref. Proc. Nº 00045.018979/2025-36. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representada por seu presidente, CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, torna pública a ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024 do Processo nº 00045.018979/2025-36, referente ao preâmbulo, na forma a seguir: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1 - O presente Termo de Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 90/2024, em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputados ao contratado. Parágrafo único: O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art.65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n- 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato; LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1 - O presente Termo de Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 90/2024, em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputados ao contratado.§1º O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art.65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato.§2º A empresa faz jus aos valores revisados desde a data do seu requerimento em 23/07/2024. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450399300322025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.007080/2025-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CLÍNICA REABILITAR COM AMOR; CNPJ Nº 18.376.100/0001-82; OBJETO: REPASSE PERCENTUAL DE 3,5% DOS VALORES FINANCEIROS DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL APROVADA PELOS GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO SUS, REGISTRADA NAS BASES DE DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS - SIA/SUS E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES - SIH/SUS, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 6.464 GM/MS DE 30/12/2024. CONFORME PORTARIA Nº 6.464 GM/MS DE 30/12/2024, O VALOR DESTINADO À CLÍNICA REABILITAR COM AMOR É DE R$ 24.502,99 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: MARIA DA CONSOLAÇÃO SALES SILVA.

ID: 000450399300332025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024. PROC. ADM Nº 00045.060643/2024-20, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ SOB Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 132/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 15/04/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 15/04/2026 E A REDUÇÃO DO VALOR NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAL SER DE R$ 5.086.825,40 (CINCO MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 15/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450399300342025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025. PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 37.885.137/0001-80; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ 29.600,00 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: MARCO FRANCO JÚNIOR.

ID: 000450399300352025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025. PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 39.443.398/0001-76; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ 18.880,20 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: DIEGO ANTÔNIO MACHADO DE ALMEIDA.

ID: 000450399300362025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025. PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEURORT DISTRIBUIDORA DE INST. E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 33.486.199/0001-69; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ 5.623,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: RAFAEL SCARAMUSSA.

ID: 000450399300372025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025. PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICAL CIRÚRGICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 60.683.786/0001-10; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: SARA GABRIEL VIANA.

ID: 000450399300382025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025. PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 41.932.099/0001-47; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ 9.037,00 (NOVE MIL E TRINTA E SETE REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2025.. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS.

ID: 000450399300392025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025. PROCESSO Nº00045.071563/2023-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VALOR TOTAL R$ R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450399300402025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.064837/2024-78. CONTRATANTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 03 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES Parecer Jurídico 11887717 OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO IN LOCO EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO, PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA E SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). CONTRATADO NUTRIBRASIL EIRELI CPF/CNPJ DO CONTRATADO CNPJ nº 69.626.349/0001-30 VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 14.880.262,20 (quatorze milhões e oitocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 01 (UM) ANO OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEI 11208237 E SEI 11211930 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde; Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde. RATIFICO o Ato de Dispensa/Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450399300412025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.011799/2025-90. CONTRATANTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025- RITO COMUM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES Parecer Jurídico 11968814 OBJETO CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, ATRAVÉS DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATADO SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA CPF/CNPJ DO CONTRATADO CNPJ nº 10.013.974/0001-63 VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 26.874.033,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E TRINTA E TRÊS REAIS) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 01 (UM) ANO OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEI 11208237 E SEI 11211930 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Despesa: Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.2 . 114 - Administração da FMS 4 . 088 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Primária em Saúde. 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde. Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. 4 . 072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP). 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial 2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha. 2 . 570 - Execução